



LEI Nº 7.328, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROMULGADA

Esta Lei torna obrigatória confecção e instalação de placas indicativas com os nomes de todas as ruas pelas construtoras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A aprovação de novos loteamentos ou conjuntos habitacionais depende da confecção e instalação de placas indicativas com os nomes de todas as suas ruas, durante a sua construção;

§ 1º A obrigação contida no caput deste artigo não alcança os empreendimentos do Poder Público Municipal;

§ 2º As placas de que trata o caput devem seguir a forma determinada pelo Município.

Art. 2º Fica proibida a comercialização de imóveis no empreendimento, enquanto não confeccionadas e instaladas as placas indicativas com os nomes de todas as ruas.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 18 de dezembro de 2024.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Fagner Fernandes